

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.634/87 de 17 de Setembro de 1987.

Concede aumento de vencimento
aos Servidores Municipais e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder majoração salarial aos Servidores Municipais, em percentuais que variam entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) conforme discriminação a seguir:

I - Os Servidores Municipais com vencimentos até CZ\$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta cruzados), terão um aumento de 50% (cinquenta por cento), cabendo aos que percebem de CZ\$ 1.970,01 (hum mil novecentos e setenta cruzados e um centavo), até CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados), um aumento de 40% (quarenta por cento), enquanto os que percebem importância acima de CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados), serão beneficiados com um aumento de 30% (trinta por cento), tudo calculado sobre os vencimentos atuais;

II - As Professores e Supervisores Municipais, será concedida uma majoração salarial de 60% (sessenta por cento), também calculada sobre os atuais vencimentos;

III - Os percentuais constantes deste Artigo, entrarão em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º) - Aos Chefes de Setor dos Serviços Municipais, será extensiva a gratificação criada pela Lei nº 1.422/83, de 18 de março de 1983.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Cont. da Lei Nº 1.634/87 de 17 de Setembro de 1987.

Art. 3º) - Os percentuais de que trata o inciso I, artigo 1º, desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas do Município.

Art. 4º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de CZ\$ 20,00 (vinte cruzados) para CZ\$ 50,00 (cincoenta cruzados), o salário família dos Servidores do Município.

Art. 5º) - Os Assessores, Secretários e Tesoureiro, estão excluídos dos benefícios instituído pela presente Lei, continuando regidos pela Lei nº 1.610, de 02 de dezembro de 1986.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de CZ\$... 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em
17 de setembro de 1987.

Rivaldo Nóbrega Medeiros
Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros
=PREFEITO MUNICIPAL=